

PORTARIA Nº 019/2020-IPREVA, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62 e 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição da instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, pelo TCEES, a qual estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020 inclui o arquivo CRONOS, sendo seu envio já obrigatório na Prestação de Contas referente ao exercício de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Esta portaria institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):

- a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 5º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 6º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem exigibilidade das obrigações financeiras, cronológica de exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 7º, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Iprega, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 6º desta Portaria, o credor será reposicionado na ordem dos pagamentos a partir da sua regularização.

Art. 7º. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no órgão oficial do Município, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

Art. 8º. Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Obrigações com folha de pagamento e suas consignações;
- III - Obrigações tributárias e previdenciárias;
- IV - Sentenças e decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;
- VI – Obrigações contratuais mensais, tais como aluguel, sistema de informação, internet, site institucional e assessoria de investimentos;
- VII - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8. 666/1993.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional desta autarquia se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31/12/2020.

Vargem Alta-ES, 31 de dezembro de 2020.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE
DIRETOR EXECUTIVO